

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA/TJD/MT

Ofício n. 004/SECG/TJD/MT/2022

Cuiabá/MT, 14 de abril de 2022.

Ilm^o. Sr.

ARON DRESCH

Presidente da Federação Matogrossense de Futebol.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a V.S.^a, a decisão proferida pelo Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva/TJD/MT, nos processos n. 026 e 032/2.022, onde o atleta: **ANDRÉ HENRIQUE SIMPLÍCIO DANTAS**, atleta profissional, portador do RG: n. 1.319.931 SSP/SP, CPF/MF: n. 031.662.002-58 e registro junto a CBF sob o n. 631.139; requereu junto ao TJD/MT, a conversão de pena de suspensão por partidas, em medida de interesse social. Segue em anexo: a decisão e fixação de prazo para cumprir a obrigação, da petição e documentos do cumprimento da obrigação de interesse social, comprovante e declaração de recebimento e a decisão final proferida no presente feito. Para conhecimento, registro e cumprimento.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente


JOSÉ ALMEIDA DA CRUZ

Secretário Geral do TJD/MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Referente: COMPROVANTE CUMPRIMENTO CONVERSÃO MEDIDA DE INTERESSE SOCIAL

Processos nº 026/2022 e 32/2022

ANDRE HENRIQUE SIMPLICIO DANTAS, devidamente qualificado nos autos, por seu procurador, vem, a presença de Vossa Excelência **INFORMAR** e **COMPROVAR** o cumprimento da decisão publicada em 11/04/2022, conforme comprovantes de notas fiscais, recibos e fotos anexas entregues no Lar Bom Jesus na data de 13/04/2022


Termos em que, pede a ratificação da conversão por medida de Justiça.

Cuiabá/MT, 14 de abril de 2022.

VINÍCIUS FALCÃO DE ARRUDA
OAB/MT 14.613

Recebemos de VLM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA os produtos/serviços constantes da NFe indicada ao lado.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e N.º 000.000.039 Série 1
---------------------	---	------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE VLM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA AV REPUBLICA DO LIBANO, S/N, QD 07 LT 08 ALVORADA - 78048-200 CUIABA-MT FONE:		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA N.º 000.000.039 Série 1 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 5122 0432 8648 5500 0319 5500 1000 0000 3911 2578 7552 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151220025371644 - 13/04/2022 17:04:10	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 138728836		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL MIXTO ESPORTE CLUBE		C.N.P.J. 32.864.855/0003-19	

ENDEREÇO RUA DAS ORQUÍDIAS, 400		CNPJ / CPF 03.483.120/0001-85	DATA DE EMISSÃO 13/04/2022
MUNICÍPIO CUIABA	BAIRRO JD CUIABA	CEP 78005-580	DATA DE SAÍDA 13/04/2022
FONE/ FAX		ESTADO MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		HORA DE SAÍDA 17:04:59	

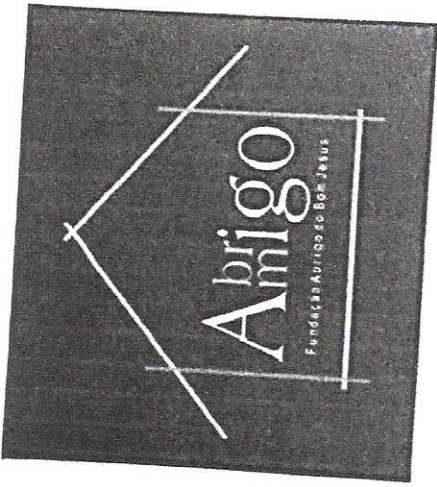
FATURA / DUPLICATAS			
NÚMERO DA FATURA	VALOR ORIGINAL	VALOR DO DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
000039	701,61	0,00	701,61
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO
001	13/04/2022	701,61	
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	213,61 (30,44%)	701,61
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DES. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	701,61

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			CNPJ / CPF
					UF
					INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	B.CÁLC. DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
13850	FR DESC BIGFRAL PLUS G 7UN	96190000	060	5405	UN	30,00	17,99	539,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13853	FR DESC BIGFRAL PLUS XG 7UN	96190000	060	5405	UN	9,00	17,99	161,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PROCON MT RUA BALTAZAR NAVARROS, N.567 - (ANTIGO SINE) BAIRRO BANDEIRANTES - CUIABA-MT - CEP 78010-020 FONE: 151 - (65)3613-2100 Requis.Vnd: 4-67619	RESERVADO AO FISCO



Fundação Abrigo do Bom Jesus

Casa Dos Idosos

Entidade Filantrópica – Fundada em 01 de fevereiro de 1940.
Utilidade Pública: Lei Federal nº 91/35 e Dec. Nº 50.517/61, e
Decreto de 09 de novembro de 1972. Lei Estadual nº 2.991 – 26 de
Maio de 1970. Lei Municipal nº 1.291 – 18 de Outubro de 1973.
CNPJ: 03 483 351/0001-99

Recibo Nº 0197 / 20 _____ referente a doação de materiais

Telefone: _____ os materiais conforme segue: 39 pastas
de pastas no valor de 201,61 reais.

Observação: o recibo só tem validade com carimbo oficial da Fundação e assinatura do recebedor.

Fundação Abrigo do Bom Jesus
Av Rubens de Mendonça, S/Nº
ao lado do 13ª. Brigada
CEP 78055-000 - Cuiabá MT

Carimbo / Assinatura

Cuiabá, 19 de 04 de 2022.

NFCe

VLM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
DROGARIAS BIG MASTER POPULAR
CNPJ: 32864855000319 IE: 138728836
AV REPUBLICA DO LIBANO, 0, ALVORADA,
CUIABA-MT

DANFE NFCe - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica para
Consumidor Final - Via Estabelecimento
NFCe não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Qtde	Unitário	Total
13850	FR DESC BIGFRAL PLUS	30	31,9900	959,70
13853	FR DESC BIGFRAL PLUS	9	31,0000	279,00

Quantidade de Itens

Subtotal

1.238,70

Desconto

537,09

Acréscimo

0,00

VALOR TOTAL R\$

701,61

FORMA DE PAGAMENTO

Cartão de Crédito

701,61

Tributos Totais incidentes (Lei Federal 12.741/2012)

Fonte: ITBI

377,19

NFCe: 53805

Série: 2

13/04/2022 08:23:46

Consumidor: 03.483.120/0001-85 MIXTO ESPORTE CLUBE

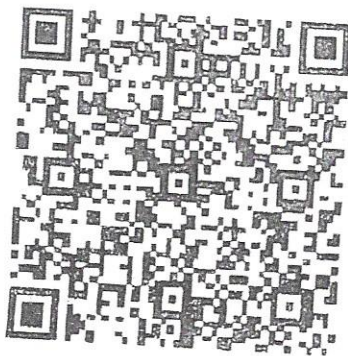
Consulte pela chave de acesso em:

<http://www.sefaz.mt.gov.br/nfce/consultanfce>

CHAVE DE ACESSO

51220432864855000319650020000538051088277432

Consulta via leitor de QR Code



Protocolo de Autorização: 151220143168939

Requisicao: 67619

Cartao AMERICAN EXPRESS 1X

Voce Economizou R\$ 537,09

SERVICO DE ENTREGA (LOJA 04)

MIXTO ESPORTE CLUBE

PROCON MT RUA BALTAZAR NAVARROS, N.567 - (ANTIGO S
BAIRRO BANDEIRANTES - CUIABA-MT - CEP 78010-020

FONE: 151 - (65)3613-2100

ICMS recolhido por Substituicao Tributaria, de acordo com
Decreto 271/2019 e Decreto 2214/2014.

Trib.ApX.R\$ Fed:166,61 Est:210,58 Mun:0,00

(Fonte:IBPT/empresometro.com.br S3A6R4)

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Proc. 032/2022-TJD/MT

Requerente: Procuradoria de Justiça Desportiva

Requerido: André Henrique Simplicio Dantas.

Trata-se de pedido realizado pelo Requerido *André Henrique Simplicio* (fls. 21/26), por intermédio de seu procurador Vinicius Falcão de Arruda, fl.49, almejando a conversão de 03 (três) jogos de suspensões, a qual foi condenado nos processos de ns. 026/2022 e 32/2022, em medida social consistente no pagamento de meio salário mínimo (R\$ 620,00) para o Hospital do Câncer de Mato Grosso.

Alega que nos dias 18 e 30 de março do corrente ano, em ambos os casos, foi apenado com a suspensão de 2 (duas) partidas cada, sendo 01 (uma) já cumprida, no jogo entre Nova Mutum x Academia válida pela 9ª rodada da primeira fase do Campeonato Mato-grossense de Futebol em 19/02/2022, restando, portanto, 03 (três) partidas de punição.

Justifica seu pedido de conversão por pena alternativa, por se tratar de pessoa humilde, recebendo um pouco mais de um salário mínimo, e que recebeu uma proposta de contratação do Mixto Esporte Clube, porém, permanecendo a punição sem a conversão requerida, será impedido de gozar do contrato de trabalho (fls.45/47), comprovando a existência do campeonato da série B e que a primeira fase são apenas 4 (quatro) partidas.

É o relatório.

Considerando a petição do Requerido de fls. 21/26, entendo fazer jus ao postulado, haja vista que a suspensão imposta poderá colocar em risco a sua permanência no novo emprego, ou melhor, prejuízos financeiros que ultrapassam a órbita da razoabilidade e proporcionalidade, em virtude da proposta de contratação pelo Mixto Esporte Clube.

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pensando nisso, verifica-se que o Presidente do órgão julgante, poderá converter a penalidade imposta em medida de interesse social, na qual irá permanecer a função punitiva do Atleta, cumulando com o favorecimento da sociedade que encontra sendo diretamente afetada economicamente, em razão da Pandemia que ainda está ativa mundialmente.

Sobre isso, dispõe o artigo 171 do CBJD:

Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social.

Desta forma, concluo pelo **DEFERIMENTO** da medida pleiteada e DETERMINO a conversão do cumprimento da pena de suspensão de 03 (três) partidas imputadas ao atleta *André Henrique Simplicio*, nos processos de ns. 026/2022 e 32/2022, ao pagamento de R\$ 700,00 (setecentos reais) convertidos em fraudas geriátricas tamanho G e GG em favor da entidade beneficiante Abrigo Bom Jesus de Cuiabá (fone 65- 3644-1706), devendo ser entregues a Gestora- Adriana.

Para tanto, fixo o prazo de 03 (três) dias, a contar da intimação do Requerido para o cumprimento da medida imposta.

Intime-se imediatamente o Requerido, por intermédio de seus patronos via *WhatsApp* ou *e-mail*, em homenagem aos princípios norteadores do direito esportivo¹.

¹ Celeridade, efetividade e informalidade

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ato contínuo, notifique-se a equipe do Mixto Esporte Clube, através de seu presidente ou representante legal.

Dê-se ciência à FMF.

P.R.I.C

Cuiabá/MT, 07 de abril de 2022.

JOSE SEBASTIAO Assinado de forma digital
DE CAMPOS por JOSE SEBASTIAO DE
CAMPOS
SOBRINHO:3459 SOBRINHO:34597956115
7956115 Dados: 2022.04.11
13:53:56 -04'00'

JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
OAB/MT 6.203
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Proc. 026/2022-TJD/MT

Requerente: Procuradoria de Justiça Desportiva

Requerido: André Henrique Simplicio Dantas, Raymisson Vieira da Silva

Trata-se de pedido realizado pelo Requerido *André Henrique Simplicio* (fls. 32/39), por intermédio de seu procurador Vinicius Falcão de Arruda, fl.60, almejando a conversão de 03 (três) jogos de suspensões, a qual foi condenado nos processos de ns. 026/2022 e 32/2022, em medida social consistente no pagamento de meio salário mínimo (R\$ 620,00) para o Hospital do Câncer de Mato Grosso.

Alega que nos dias 18 e 30 de março do corrente ano, em ambos os casos, foi apenado com a suspensão de 2 (duas) partidas cada, sendo 01 (uma) já cumprida, no jogo entre Nova Mutum x Academia válida pela 9ª rodada da primeira fase do Campeonato Mato-grossense de Futebol em 19/02/2022, restando, portanto, 03 (três) partidas de punição.

Justifica seu pedido de conversão por pena alternativa, por se tratar de pessoa humilde, recebendo um pouco mais de um salário mínimo, e que recebeu uma proposta de contratação do Mixto Esporte Clube, porém, permanecendo a punição sem a conversão requerida, será impedido de gozar do contrato de trabalho (fls. 56/58), comprovando a existência do campeonato da série B e que a primeira fase são apenas 4 (quatro) partidas.

É o relatório.

Considerando a petição do Requerido de fls. 21/26, entendo fazer jus ao postulado, haja vista que a suspensão imposta poderá colocar em risco a sua permanência no novo emprego, ou melhor, prejuízos financeiros que ultrapassam a órbita da razoabilidade e proporcionalidade, em virtude da proposta de contratação pelo Mixto Esporte Clube.

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pensando nisso, verifica-se que o Presidente do órgão julgante, poderá converter a penalidade imposta em medida de interesse social, na qual irá permanecer a função punitiva do Atleta, cumulando com o favorecimento da sociedade que encontra sendo diretamente afetada economicamente, em razão da Pandemia que ainda está ativa mundialmente.

Sobre isso, dispõe o artigo 171 do CBJD:

Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social.

Desta forma, concluo pelo **DEFERIMENTO** da medida pleiteada e DETERMINO a conversão do cumprimento da pena de suspensão de 03 (três) partidas imputadas ao atleta *André Henrique Simplicio*, nos processos de ns. 026/2022 e 32/2022, **ao pagamento de R\$ 700,00 (setecentos reais) convertidos em fraudas geriátricas tamanho G e GG em favor da entidade beneficiante Abrigo Bom Jesus de Cuiabá (fone 65- 3644-1706), devendo ser entregues a Gestora- Adriana.**

Para tanto, fixo o prazo de 03 (três) dias, a contar da intimação do Requerido para o cumprimento da medida imposta.

Intime-se imediatamente o Requerido, por intermédio de seus patronos via *WhatsApp* ou *e-mail*, em homenagem aos princípios norteadores do direito esportivo¹.

¹ Celeridade, efetividade e informalidade

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ato continuo, notifique-se a equipe do Mixto Esporte Clube, através de seu presidente ou representante legal.

Dê-se ciência à FMF.

P.R.I.C

Cuiabá/MT, 07 de abril de 2022.

JOSE SEBASTIAO Assinado de forma digital
DE CAMPOS por JOSE SEBASTIAO DE
CAMPOS
SOBRINHO:3459 SOBRINHO:34597956115
7956115 Dados: 2022.04.07
15:18:44 -04'00'

JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
OAB/MT 6.203
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso